

LEI Nº 482/2025

Em, 24 de julho de 2025

Dispõe sobre a responsabilização dos tutores de cães que invadam propriedades rurais e causem danos a animais de produção no âmbito do Município de São José dos Cordeiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei estabelece normas para a responsabilização dos tutores de cães que invadam propriedades rurais e causem danos a animais de produção, incluindo caprinos, ovinos, suínos e aves, no território do Município.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I – Cães errantes ou soltos: aqueles que circulam sem supervisão ou controle em propriedades alheias.

II – Danos a animais de produção: toda e qualquer ação de cães que resulte em morte, mutilação, ferimentos, estresse severo ou prejuízo reprodutivo nos animais de criação da propriedade invadida.

III – Tutor: pessoa física ou jurídica responsável legalmente por um cão, seja ele domiciliado ou sob posse temporária.

CAPÍTULO II – RESPONSABILIDADE DO TUTOR

Art. 3º O tutor de cães que invadam propriedades e causem danos a animais de produção responderá administrativamente pelos prejuízos causados, conforme disposto nesta lei.

Art. 4º O tutor que permitir ou negligenciar a circulação de seu cão em propriedades alheias será responsabilizado pelos danos materiais correspondentes ao valor de mercado do animal abatido ou mutilado, custos com tratamentos veterinários e demais prejuízos diretos causados à propriedade afetada.

Parágrafo único – Esta lei trata exclusivamente da responsabilização administrativa, não excluindo outras responsabilidades civis ou criminais previstas em lei, que deverão ser apuradas pelas instâncias competentes.

CAPÍTULO III – PENALIDADES

Art. 5º Sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis, o tutor será penalizado administrativamente com multa, cujo valor será proporcional ao prejuízo efetivamente sofrido pelo proprietário da criação.

Parágrafo único - O valor da multa será fixado com base em laudo técnico ou documento equivalente que comprove o prejuízo sofrido, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A reincidência no descumprimento das normas desta lei poderá levar à perda da guarda do cão, após procedimento administrativo com direito à ampla defesa e contraditório, a critério das autoridades competentes, respeitadas as normas de proteção animal vigentes.

Art. 7º Caso o cão não tenha tutor identificado, a responsabilidade pelo recolhimento e destinação do animal será da Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros, em conformidade com as normas de proteção animal.

CAPÍTULO IV – FISCALIZAÇÃO E DENÚNCIA

Art. 8º A fiscalização será realizada pelas autoridades ambientais, sanitárias e de defesa agropecuária do Município, podendo contar com o apoio da polícia ambiental e dos órgãos municipais.

Art. 9º Qualquer cidadão poderá denunciar casos de invasão e ataque de cães a propriedades rurais às autoridades competentes, garantindo-se o sigilo do denunciante.

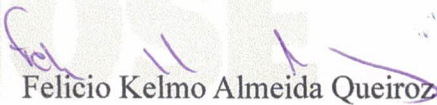
Art. 10º Os recursos arrecadados com multas serão destinados a programas de controle populacional de cães errantes, castração e conscientização sobre posse responsável.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com municípios e entidades para garantir a implementação desta lei.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Cordeiros-PB, 24 de julho de 2025



Felício Kelmo Almeida Queiroz

Prefeito